**Capítulo III  
Da Assessoria Parlamentar**  
Art. 17-A assessoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato, ou suas funções institucionais.  
§ 1º A assessoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Câmara ou a seus membros.  
§ 2º A assessoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatórios advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela que se refere o inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal.  
  
**Capítulo IV  
Das Comissões  
Seção I  
Disposições Gerais**  
Art. 18-As Comissões da Câmara são:  
I permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.  
Art. 19-As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:  
I-discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;  
Plenário; II- discutir e emitir parecer em projetos de lei, de competência do III- realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;  
IV convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria (através da Mesa);  
V encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;  
VI receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas; VII-solicitar depoimento de  
qualquer autoridade ou cidadão; VIII acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;  
IX exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da